



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 1052 - Taboão, Estado do Tocantins, 18 de Dezembro de 2023

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	01
Atos da Secretaria de Saúde.....	02
Atos da Secretaria de Administração.....	02
Atos do Chefe do Poder Legislativo.....	03

Atos do Chefe do Poder Executivo

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022, DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO CONFORME CONVENIO Nº 017/DPCN/2022 (PLATAFORMA + BRASIL Nº 927357/2022 DO MINISTÉRIO DA DEFESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA DE TABOÃO E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TABOÃO, órgão do Poder Público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.421.112/0001-26, com sede na Avenida Vitória Régia, s/nº Taboão/TO, Bairro Centenário, CEP. 77708-000, representado neste ato pelo sr. **Wagner Teixeira de Farias**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.935.826/0001-30**, com sede à Av. Rui Barbosa, 965 AFLITOS- RECIFE/PE, neste ato representado pelo Srº **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº **018.660.514-58**, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 128/2022**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO DA INCLUSÃO

em atendimento a portaria interministerial 424/2016,

Será incluída no contrato a Cláusula Decima Quarta, conforme a redação abaixo:

I - Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo".

II - O contratado concede livre acesso aos servidores da TCM do TCU e da PMR (controle externo e interno), documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário da Prefeitura Municipal de Taboão, no prazo legal.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento ELETRONICAMENTE, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taboão 14 de Dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: **WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS:70904367134** Assinado de forma digital por WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS:70904367134 Dados: 2023.12.15 14:13:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ nº 37.421.112/0001-26
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
CPF nº 709.043.671-34

PELO CONTRATADO:

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458 Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458 Date: 2023.04.26 10:16:54 -03'00'

PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ/MF sob n.º 03.935.826/0001-30
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
CPF sob nº 018.660.514-58

TESTEMUNHAS:

ESDRA DA SILVA DE SOUSA:9308656316 Assinado de forma digital por ESDRA DA SILVA DE SOUSA:9308656316 Dados: 2023.12.15 14:13:56 -03'00'

VANUZA SANTOS OLIVEIRA:95625771120 Assinado de forma digital por VANUZA SANTOS OLIVEIRA:95625771120 Dados: 2023.12.15 14:13:03'00'

DECRETO Nº 56/2022 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023- “DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO”.

O Senhor **WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores civis da Administração Direta da Prefeitura de Taboão e seus Fundos, terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, nos dias, 22, 26 e 29 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os serviços essenciais de Tributação, Arrecadação, Fiscalização, Licitação, Conselho Tutelar, Limpeza Pública, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, Unidade Básica de Saúde e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, a serem regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação

Publique-se

e

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA DE DIÁRIA Nº89/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 -“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diárias ao Srº ARLAM BARROS DA SILVA – Motorista Matrícula Funcional nº1342, para levar servidores para fazer exames admissional em Palmas- TO dia 15 de dezembro 2023 para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Esdra da Silva de Sousa

Gestora do Fundo Mul. de Educação

PORTARIA Nº 124/2023 – SEMED-TABOCÃO – TO, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.-DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, nomeado pela Portaria

nº 22/2022 de 03 de março de 2022, publicado no diário oficial de – no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Atender requerimento a servidora Elda Cardoso de Carvalho Faria mediante atestado médico, atestado pelo Drº Rafael Rodrigues de Castro Barboza CRM-GO 15.697/ RQE 13.829, CID 10:Z76.3, Comprovação atestada pela junta medica municipal dos médicos: Drº Adriano Cesar Zanine, CRM-TO 655/RQE:144, Drª Angra T. O. Parêde CRM-TO7274 e orientação de parecer jurídico da assessoria deste Município.

Art. 2º – Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família cuidar do familiar Adionelson Teixeira de Faria em recuperação pós-operatória por 120 dias a partir do dia 16/11/2023 a servidora Elda Cardoso de Carvalho Faria

Art.3º - Esta portaria tem os seus efeitos na data de sua publicação retroagindo a data do dia 16/11 de 2023.

Publique-se e Cumpra –se

ESDRA DA SILVA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos da Secretaria de Saúde

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 780/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. -“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Srª servidora Ana Carolina Cavalini de Castro Batista, Matrícula Funcional nº 58, para participar do Encontro técnico de mobilização de adolescentes – IMIO” o objetivo do evento é fortalecer as ações dos NUCAs e compartilhar boas práticas sobre a agenda proposta para este público, inclusive o 1MiO., no dia 13 de dezembro de 2023 em Palmas/TO e para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Horário de saída as 07h00min do dia 14/12/2023 e retorno às 20h00min do dia 14/12/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repassasse o valor total ao



Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO DE TABOÇÃO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro ano de 2023.

Recebi da secretaria municipal de saúde de Tabocão a importância supra de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Maria Odete da Silva Souza Guimarães
Secretária municipal de saúde e saneamento

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2023

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Tabocão - TO informa que pretende DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA empresa para aquisição de madeira para serem utilizados nas obra do município para as demandas da Prefeitura Municipal de Tabocão, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de educação e Cultura e Fundo Municipal de Meio Ambiente e os órgãos e departamento do Município de Tabocão TO.. As propostas deverão ser enviadas para a sede da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h:00min

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 18 de dezembro de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
CPL

Atos do Chefe do Poder Legislativo

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 PROCESSO Nº 134/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÇÃO/TO.
CONTRATADA: MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,

COM INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 23.598.078/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 36.500,00.

VIGÊNCIA: 15/12/2023 a 31/12/2023.

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO

UNIDADE: 03 - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABOCAO

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 5001 - FISCALIZAR PARA GOVERNAR

AÇÃO: 2.001 - Atividades a Cargo da Camara Municipal

ELEMENTO: 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA

MÊS: 01

CREDITO

ESPECIAL: NÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria para revisão, correção da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, e atualização do plano de Cargos e Salário dos Servidos da Câmara Municipal de Tabocão – TO.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 PROCESSO Nº 134/2023

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 37.422.326/0001-17, neste ato representado pelo o atual Vereador Presidente da Câmara Municipal o Senhor WILSON LOPES LOURENÇO, brasileiro, casado, agente político, domiciliado nesta cidade de Tabocão - TO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 23.598.078/0001-55, estabelecida na R DEUSDETH ROCHA, nº 732, Centro, CEP: 77.695-000, Goianorte - TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria para revisão, correção da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

e atualização do plano de Cargos e Salário dos Servidos da Câmara Municipal de Tabocão – TO.

Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	CÓDIGO
DESCRIÇÃO	VALOR	SOLICITADA	APROVADA
	ESTIMADO	TOTAL	
00001	1,0000	1,0000	sv 00045

CONSULTORIA E ASSESSORIA Jurídica, PARA A Prestação DE Serviços NA Revisão GERAL DA LEI Orgânica DO Município E A Elaboração DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA Câmara Municipal

29.000,0000	29.000,0000
-------------	-------------

CONSULTORIA E ASSESSORIA Jurídica, PARA A Prestação DE Serviços NA Revisão GERAL do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal Câmara Municipal

7.500,0000	7.500,0000
------------	------------

TOTAL GERAL	36.500,00
-------------	-----------

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento do valor contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48

(quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse

do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2023, contados a partir de 04 de JANEIRO de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de dez meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Câmara Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-

estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma

estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida, com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Guaraí/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

TABOCÃO/TO, 18 de dezembro de 2023.

WILSON LOPES LOURENÇO

p/Contratante

MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

p/Contratado



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

